

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N 0398/87 - Ap. Proc. SE n 1614/81

Reautuado em 25/09/87

INTERESSADOS : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL
CASA BRANCA/SÃO MIGUEL PAULISTA/CAPITAL

ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do
Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC -
Termo de Aditamento e Ratificação.

RELATORES : Cons. Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE N 1563/87 - APROVADO EM 21/10/1.987 - CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado Termo de Aditamento e Ratificação a Convênio firmado em 07/05/87, entre a Secretaria da Educação e o Centro Cultural e Educacional Casa Branca - São Miguel Paulista - Capital, objetivando a implantação do Programa de Formação Integral da Criança PROFIC.

A legislação básica sobre o assunto é constituída pelos Decretos ns. 25.469 e 25.753/86, que previam, no modelo de Convênio a eles anexados, na clausula "Das Alterações" a possibilidade de reformulações e/ou aditamentos mediante termos aditivos.

Agora, o responsável pela entidade, através de ofício, solicita ao Senhor Secretário da Educação que os recursos a serem repassados em 1987; sejam acrescidos, em virtude de se encontrarem com o valor defasado, em relação ao período em que foram solicitados, pelos altos índices inflacionários, dificultando o desenvolvimento do Programa (fls. 41 do Processo CEE).

A Equipe de Convênios da Secretaria da Educação através da informação n 1.531/87, esclarece que "após manifestação favorável da coordenação do PROFIC, quanto ao mérito da celebração do Termo Aditivo, elaborou minuta que foi encaminhada para apreciação do Senhor Secretário da Educação (fls. 41 do Processo CEE).

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de Termo de Aditamento e Ratificação ao firma do entre a Secretaria da Educação e o "Centro Cultural Educacional Casa Branca "São Miguel Paulista" - Capital, cujo termo inicial foi aprovado por Parecer CEE n 617/87, com vigência de 1 (um) ano a partir da data da sua assinatura, em 07 de maio de 1987.

2.2. O Convênio inicial entre outras obrigações e o objetivo, visava a atender 100 (cem) crianças (1º grau); afastamento de 02 (dois) docentes em Jornada Parcial de Trabalho Docente; recursos para aquisição de material de consumo (alimentação e didático) e pagamento de terceiros (reforço para pagamento de monitores).

2.3. O presente termo de aditamento e ratificação visa a:

a) acrescer de Cz\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos cruzados) para Cz\$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos cruzados), os recursos a serem repassados pela Secretaria ao Centro Cultural e Educacional Casa Branca - São Miguel Paulista Capital no exercício de 1987.

b) ratificar todas as demais cláusulas e condições do convênio inicial.

2.4. Isto posto, julgamos, nos termos dos Decretos n 25.469 e 25.753/86, que a solicitação em tela deva ser atendida, a exemplo dos Pareceres CEE n 1070/87, 1072/87, 2122/87 e outros, que dizem respeito a Convênios PROFIC - Termo de Aditamento e Ratificação, para acrescer recursos para o exercício de 1987 e que devera conter as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITAMENTO

Ficam acrescidos para o exercício de 1987, em Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados) Os recursos previstos no caput da cláusula quarta do convênio ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio celebrado em 07 de maio de 1987.

Assim entendemos devem ser as cláusulas do Termo de Aditamento e Ratificação a ser firmado pelas partes e não como constam da minuta apresentada.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Aditamento e Ratificação ao Convênio firmado em 07/05/87, entre a Secretaria

da Educação e o Centro Cultural e Educacional Casa Branca - São Miguel Paulista - Capital, objetivando a implantação do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

Sao Paulo, 14 de outubro de 1987.

a) Consa. Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

Relatora

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCARÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de outubro de 1987.

a) Cons Francisco Aparecido Cordão

Vice-Presidente em Exercício